



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200036/SUPINF/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Fundação Departamento de Estradas e Rodagens - DER-RJ

**Modalidade de avaliação:** : Emissão de empenho de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020

**Exercício:** 2020

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR n.º 20200087/SUPQUA/AGE/CGE

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200226, de 14/10/2020

### 1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200226, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à a emissão de empenho de despesas não essenciais **após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020**, ou seja, à obrigação de suspender a realização de novas despesas de caráter não essencial no âmbito do poder executivo por tempo indeterminado, discriminadas de forma taxativa no Anexo do Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020.

### LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente ao contrato em tela, abordando os riscos identificados pela CGE, contendo as Solicitações de Auditoria 001 a 003, a saber:

- **ANEXO I – NIR 20200087 (documento SEI 6116492)**, encaminhada à Fundação Departamento de Estradas e Rodagem – DER-RJ, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 274, de 10/07/2020, conforme SEI-320001/001856/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

## **2. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Em virtude do não atendimento às solicitações de auditoria contidas na Nota de Identificação de Riscos n.º 20200087 do processo SEI-320001/001856/2020 (doc. SEI 6116492), relativo a emissão de empenho de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, reiteramos por meio do Of.CGE/AGE SEI Nº 504, de 15 de setembro de 2020, as **Solicitações de Auditoria 001 e 003**,

fazendo-se necessário a implementação da **Solicitação de Auditoria 004**, o qual até a presente data não obtivemos nenhuma resposta às nossas solicitações.

### **Constatação 001: Não atendimento às Solicitações de Auditoria contidas na NIR 20200087**

Foram solicitadas ao DER-RJ, o que segue:

**Solicitação de Auditoria 001:** Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, (...) disponibilize no SEI-RJ a **autorização do Secretário da Casa Civil para a contratação 0018/2017** do processo E-17/003.005793/2017, **mencionada na Tabela 1** da Nota Técnica (doc. SEI 6116492), conforme estabelecia o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época até 09/07/2020, tendo em vista que as Notas de empenhos 202000406 e 202000501 foram emitidas em 07/04/2020 e 04/05/2020, respectivamente.

**Solicitação de Auditoria 002:** Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, (...), **forneça a relação das demais despesas não essenciais com emissão de empenho após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, que não foram selecionadas na amostragem da presente auditoria.** Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.

**Solicitação de Auditoria 003:** Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, (...) **forneça cópia digitalizada da autorização do Secretário de Estado da Casa Civil para as realizações de despesas não essenciais da tabela 2, com emissão de empenho compreendido no período de 26/03/2020 a 09/07/2020** (além da autorização para as contratações previstas na Tabela 2, de outras que vierem a ter empenhamento neste período, não discriminadas na referida tabela), visando o atendimento ao § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época e após 10/07/2020, a **declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade da despesa** face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto 46.993/2020 alterado pelo Decreto 47.163/2020.

**Solicitação de Auditoria 004:** Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, (...):

- Disponibilize no SEI-RJ o processo E-17/003.005793/2017;
- Informe à CGE os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outros números.

Assim, cabe recomendar ao DER:

**Recomendação 001:** Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, disponibilize no SEI-RJ a **autorização do Secretário da Casa Civil para a contratação 0018/2017** do processo E-17/003.005793/2017, **mencionada na Tabela 1** da Nota Técnica (doc. SEI 6116492), conforme estabelecia o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época até 09/07/2020, tendo em vista que as Notas de empenhos 202000406 e 202000501 foram emitidas em 07/04/2020 e 04/05/2020, respectivamente.

**Recomendação 002:** Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, **forneça a relação das demais despesas não essenciais com emissão de empenho** após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, **que não foram selecionadas**

**na amostragem da presente auditoria.** Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.

**Recomendação 003:** Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, **forneça** cópia digitalizada da **autorização do Secretário de Estado da Casa Civil para as realizações de despesas não essenciais da tabela 2, com emissão de empenho compreendido no período de 26/03/2020 a 09/07/2020** (além da autorização para as contratações previstas na Tabela 2, de outras que vierem a ter empenhamento neste período, não discriminadas na referida tabela), visando o atendimento ao § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época e após 10/07/2020, a **declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade de cada despesa** face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto 46.993/2020, alterado pelo Decreto 47.163/2020.

**Recomendação 004:** Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR:

- Disponibilize no SEI-RJ o processo E-17/003.005793/2017;
- Informe à CGE os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outros números.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da Fundação DER quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Fundação Departamento de Estrada de Rodagem do Estado Rio de Janeiro – DER.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Lopes de Oliveira, Superintendente**, em 17/11/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica da Silva Coelho Leite, Auditora do Estado**, em 17/11/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **10328405** e o código CRC **DAB6C54B**.

---

Referência: Processo nº SEI-320001/001376/2020

SEI nº 10186566

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: (21) - 2333-1814